



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.548, DE 2024

(Da Sra. Lucyana Genésio)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. LUCYANA GENÉSIO)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de março.

Parágrafo único. No caso do dia 20 de março ser final de semana, feriado nacional, estadual ou municipal, o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo será realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia.

Art. 2º A realização do Dia Nacional de Combate ao Capacitismo será marcada por ações de prevenção e combate ao capacitismo e conscientização dos direitos de pessoas com deficiência em todas as áreas de políticas públicas.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino de educação infantil, fundamental e médio, públicas e privadas serão desenvolvidas e incentivadas práticas pedagógicas em prol da escola inclusiva e ant capacitista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância de combater o capacitismo e defender os direitos das pessoas com deficiência. A data será



\* C D 2 4 0 1 6 9 9 1 3 9 0 0 \*

marcada por ações educativas e práticas de prevenção e combate ao capacitismo no âmbito das políticas públicas, nas instituições de ensino da educação infantil, fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas. Deverão ser desenvolvidas e incentivadas práticas pedagógicas em prol da escola inclusiva e anticapacitista.

Por *capacitismo* compreende-se a discriminação e o preconceito contra pessoas com deficiência, baseado na crença de que essas pessoas são inferiores ou incapazes de participar plenamente como sujeitos de direito em nossa sociedade. Essa forma de discriminação estrutural está presente em diversos aspectos da vida social, como no mercado de trabalho, na educação, no acesso à saúde, na cultura e nos espaços públicos. Dessa forma, o combate é urgente para promover uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todas as pessoas tenham seus direitos respeitados e garantidos.

Tal terminologia é relativamente nova, mas sua importância foi recentemente reconhecida no concurso público mais importante a nível federal: o Concurso Nacional Unificado (CNU), que mencionou o termo "capacitismo" em uma de suas questões, trazendo à luz a relevância do tema no debate público. Esse reconhecimento é um reflexo da crescente necessidade de discutir o capacitismo de forma mais ampla e de promover ações que visem à sua erradicação.

Muito recentemente também, ocorreu a primeira citação do termo 'capacitismo' em uma legislação federal, com a publicação do decreto nº 11.793 de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite. O decreto, em seu artigo 2º cita como diretriz do Plano "o enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência".

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) prevê como crime em seu artigo 88 "praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência". Dessa forma, o objetivo da presente proposição passa por adequar nosso arcabouço jurídico legal à referida lei, que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas com



\* C D 2 4 0 1 6 9 9 1 3 9 0 0 \*

deficiência, garantindo a plena participação e inclusão dessas pessoas em todos os aspectos da vida.

No entanto, como é sabido, a existência de leis, embora fundamental, não é suficiente para transformar a realidade. É necessário promover uma mudança cultural, que só pode ser alcançada por meio da conscientização contínua e da educação sobre o tema.

Dessa forma, ao instituir o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, estaremos fomentando um ambiente de reflexão e ação em favor dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito das políticas públicas e, em especial, na educação. Estimulando práticas pedagógicas que garantam o respeito à diversidade e ao pleno exercício da cidadania. Ações práticas de conscientização nas escolas são essenciais para formar uma geração mais consciente, capaz de identificar e combater atitudes capacitistas em seu cotidiano fomentando a construção de sistemas educacionais inclusivos e anticapacitistas.

Diante do exposto, acreditamos que a criação do Dia Nacional de Combate ao Capacitismo é uma medida necessária para promover o respeito, a igualdade de oportunidades e a inclusão social das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada LUCYANA GENÉSIO



\* C D 2 4 0 1 6 9 9 1 3 9 0 0 \*